Câmara

Anexo do Proc. n.º 155/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.141

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam impedidas de participar das concorrências da Municipalidade as Firmas empreiteiras que já se tenham tornado relapsas pela execução de obras e serviços públicos.

§ 1º - Para a aplicação dêste artigo deverá a Prefeitura manter registro especial com os nomes das firmas, bem assim de seus componentes, que não tenham cumprido ou respeitado, integralmente, qualquer cláusula contratual, salvo se por motivo alheio à sua vontadade, devidamente comprovado.

§ 2º - O impedimento atinge, igualmente, os componentes dessas firmas, mesmo que se apresentem com outra denominação comercial.

§ 3º - Além das firmas que assim se conduzem na esfera municipal, estão incursas neste artigo as que tenham negligenciado na execução de obras do Estado, do qual solicitará a Prefeitura, relações mensais para anotação do que se refere o § 1º.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de junho de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 1º/7/65

44/65-a

Mod. A 200 - 20.000 - 3-65 - 22x32